



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

PROCESSO Nº 61985.001420/2023-63
CONVÊNIO Nº 09/2023-02

Segundo Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL ou CONCEDENTE, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e pelo Diretor Técnico.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação Patria, doravante denominada FUNDAÇÃO PATRIA ou CONVENIENTE, entidade jurídica de direito privado, instituída e constituída sob a forma de Fundação, mediante Escritura datada de 15 de outubro de 1992, lavrada no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Feliz-SP, sob o nº 4014, folhas 44VS, do livro nº 56, sediada na Rua José Antônio Scaciota, nº 165 – Portal do Cedro - CEP 18.560.000, na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, Inscrição Estadual nº 358.066.586.112, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente, e pelo Diretor Técnico.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha – PNM, do Programa Nuclear Brasileiro – PNB e do Programa de Submarinos – PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art.2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO que a Fundação PATRIA é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 164, de 26 de setembro de 2024.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

CONSIDERANDO que à Fundação PATRIA foi delegada a captação, a gestão administrativa e financeira e a aplicação das receitas próprias da AMAZUL por meio do Contrato nº 5/23/011, celebrado entre a INB e a AMAZUL, para execução de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU).

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a Fundação PATRIA, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, doravante denominados partícipes, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo ao convênio tem por finalidade alterar o plano de trabalho para Rev.2, com o propósito de atender aos compromissos firmados no âmbito do contrato 5/23/011 com a INB, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência e a alteração de valor em função do reajuste no 4º evento contratual no valor de R\$ 87.602,74, e a inclusão do 5º evento no valor de R\$ 743.675,03, e de rendimentos de aplicações financeiras provenientes de recursos captados e que, por ainda não terem sido utilizados, auferiram ganhos enquanto aplicados no valor de R\$ 431.705,29. Diante do acima exposto, e com base nos artigos 72 e 81 inciso I e II, alteram-se as Cláusula Primeira – DO OBJETO - item 1.1, Quarta – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – item 4.1 e Quinta – DO VALOR – item 5.1, que passam a ter a seguinte redação:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros e receitas próprias da AMAZUL, oriundas de serviços técnicos, tecnológicos e científicos executados pela empresa no âmbito do Contrato nº 5/23/011, para o desenvolvimento do Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU), com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 c/c o art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Rev.2 anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá um prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 26/09/2025, e de vigência de 26 (vinte e seis) meses, ou seja, até 26/11/2025, ambos a contar da data de assinatura deste convênio, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelos PARTÍCIPES, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

mínima de 01 (um) mês antes do seu término e atendidos os preceitos legais, com justificativas devidamente fundamentadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Os recursos financeiros estimados para a execução do objeto deste convênio, durante sua vigência, somam R\$ 9.052.678,74 (Nove milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro Centavos), sendo R\$ R\$ 7.789.695,68 do contrato inicial assinado, R\$ 87.602,74 em função do reajuste no 4º evento contratual, R\$ 743.675,03 da inclusão do 5º evento contratual e R\$ 431.705,29 de aplicações financeiras provenientes de recursos captados e que, por ainda não terem sido utilizados, auferiram ganhos enquanto aplicados, incluindo o valor destinado às despesas operacionais e administrativas do Convênio, conforme estabelecido no item 5.2 desta Cláusula.

O valor é composto da seguinte forma:

HISTÓRICO	VALORES ACUMULADOS
1º Período: Convênio: 09/2023-00 Data da assinatura: 26/09/2023 Prazo de Execução: 26/06/2025 - (21 meses) Prazo de Vigência: 26/08/2025 - (23 meses) Valor do Convênio: R\$ 7.789.695,68 ----- 1º Apostilamento ao Convênio 09/2023 Objetivo: Termo de Apostilamento para readequação das descrições de cargo e quantidade de profissionais do item 3.1.1 do Plano de Trabalho Data da assinatura: 06/11/2024 ----- Termo Aditivo nº 09/2023-01 – Alteração do perfil do profissional no Plano de Trabalho, bem como o anexo “A” - Histograma de Alocação de Mão de Obra, sem alteração de valor. Data da assinatura: 20/02/2025	7.789.695,68
2º Período Termo Aditivo nº 09/2023-02 – Alteração do Plano de Trabalho para Rev.2, prorrogação dos prazos e alteração de valor em função do reajuste e de rendimentos de aplicações financeiras. Data de Assinatura: 09 / 05 / 2025 Novo Prazo de Execução: 26/09/2025 - (24 meses) Novo Prazo de Vigência: 26/11/2025 - (26 meses) Valor do Reajuste - 4º evento contratual: R\$ 87.602,74 Valor da Inclusão do 5º evento contratual: R\$ 743.675,03 Valor da Aplicações Financeiras R\$ 431.705,29	87.602,74 743.675,03 431.705,29
TOTAL GERAL R\$	9.052.678,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do convênio inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA–DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPEs assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONCEDENTE

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Diretor-Presidente
Representante da CONVENENTE

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da CONCEDENTE

RENATO AUGUSTO DE CAMPOS
Diretor Técnico
Representante da CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____